



Câmara Municipal de Olinda

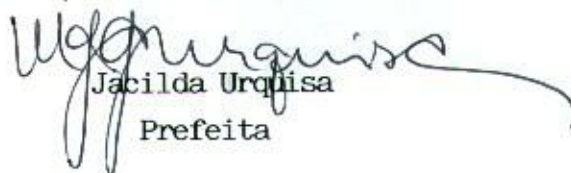
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5136 /98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 17 DE AGOSTO DE 1998


Jacilda Urquiza
Prefeita

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, os Conselhos Escolares, previstos no parágrafo único do art. 183 da Constituição Estadual, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Escolar é órgão de gestão colegiada, que rege o funcionamento da respectiva unidade de ensino, sendo responsável pela elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação, referentes à política educacional no seu âmbito, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação e Desporto de Olinda.

Art. 3º - O Conselho Escolar tem por objetivo:

I. participar da elaboração do projeto pedagógico das unidades de ensino, ajustando as diretrizes e metas estabelecidas pelo sistema municipal de educação à realidade da escola;

II. garantir a democratização de cada unidade de ensino, aproximando mais a escola da comunidade, através da participação e do planejamento coletivo;

III. acompanhar e avaliar, sistematicamente, as atividades pedagógico-administrativas das unidades de ensino, visando a melhoria do ensino-aprendizagem;





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º - O Conselho Escolar será composto, por 07 (sete) membros titulares, e igual número de suplentes, representantes de todos os segmentos da unidade de ensino, designados na forma abaixo:

I. o diretor da unidade de ensino, na qualidade de membro nato, sem direito à Presidência do Conselho;

I L. 01 (um) representante do corpo docente, em efetivo exercício do magistério, com carga horária de no mínimo 150 horas/aula na escola;

III. 01 (um) representante do corpo discente;

IV. 01 (um) representante dos pais de alunos;

V. 01 (um) representante do corpo de apoio à ação pedagógica;

VI. 01 (um) representante da Unidade Executora, por ela indicada;

VII. 01 (um) representante de entidade comunitária da área da escola.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão eleitos em Assembleia Geral, convocada pelo diretor da unidade escolar, contando com a participação de cada um dos segmentos indicados nos incisos anteriores, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, ressalvado o disposto nos incisos I e VI deste artigo.

§ 2º - Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - Os membros do Conselho em sua primeira reunião elegerão dentre eles, o Presidente e o Secretário Executivo, mediante votação, observando o disposto no inciso I, *in fine*, deste artigo.

§ 4º - Compete ao Secretário Executivo consignar os assuntos discutidos, as sugestões apresentadas e as deliberações aprovadas, registrando-as em livro próprio.

§ 5º - O Conselho só poderá ser instalado quando escolhidos pelo menos 04 (quatro) dos seus componentes, além do Presidente ou do seu substituto legal.

§ 6º - Os membros do Conselho Escolar não serão remunerados a qualquer título.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º - O Conselho escolar reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou por proposição da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Escolar realizar-se-ão em dependências da unidade escolar.

Art. 6º - O Conselho só poderá deliberar por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações constarão em Ata e serão públicas.

Art. 7º - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Escolar por morte, renúncia ou perda do mandato.

Parágrafo Único - A perda do mandato dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I. faltar o conselheiro, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas;

II. descumprir os deveres inerentes à função de conselheiro.

Art. 8º - Compete ao Conselho Escolar:

I. garantir a gestão democrática na unidade escolar;

II. elaborar e aprovar seu regimento interno;

III. zelar pela qualidade da educação escolar oferecida à comunidade;

IV. definir as diretrizes prioritárias do projeto pedagógico;

V. garantir a articulação da unidade escolar com a comunidade;

VI. manter intercâmbio com a Secretaria de Educação e Desporto de Olinda, visando assegurar as condições necessárias ao funcionamento adequado da unidade escolar;

VII. acompanhar o cumprimento das diretrizes e metas da escola;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

VIII. definir prioridades para aplicação dos recursos da unidade escolar;

IX. contribuir com os projetos especiais, destinados ao combate à violência e ao uso de drogas na escola;

X. acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos, observando a frequência, o desempenho, o rendimento, as causas de repetência e evasão, propondo medidas para solucionar os problemas detectados;

XI. apreciar e opinar sobre o plano de trabalho anual da escola;

XII. participar de reunião geral de planejamento do calendário escolar, valendo e replanejando as ações da escola, no início e no final de cada semestre letivo;

XIII. acompanhar e fiscalizar:

a) o plano de aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros da escola;

b) os trabalhos de ampliação, reforma e reparo do prédio da escola;

c) o armazenamento, preparação e distribuição da merenda escolar.

XIV. recomendar medidas adequadas para melhor utilização do espaço físico da escola, bem como de seu material didático e escolar;

XV. encaminhar à Secretaria de Educação e Desporto de Olinda, relatório semestrais, visando solucionar os problemas relacionados com a execução do projeto pedagógico da unidade escolar;

XVI. o recebimento e distribuição de livros e materiais didáticos destinados a alunos e professores;

XVII. medidas visando a conservação e preservação do patrimônio móvel e imóvel da unidade escolar;

XVIII. estimular a participação do corpo docente e discente da escola em atividades artísticas, culturais, literárias e desportivas;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

XIX. elaborar projetos visando a integração escola-família-comunidade;

XX. participar da organização e coordenação de eventos na escola, garantindo a divulgação na comunidade.

Art. 9º - As normas de organização e funcionamento do Conselho Escolar constarão em Regimento Interno, que será elaborado pelos segmentos que integram o Conselho da Unidade Escolar e aprovado mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 07 de agosto de 1998.

ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente

JOAQUIM TULIO DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente

MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário

NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

ems.